

MENSAGEM Nº 807

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 223.198,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 9 de outubro de 2026.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 223.198,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 223.198,00 (duzentos e vinte e três mil cento e noventa e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 2210/2026

Brasília, 7 de outubro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R\$ 223.198,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e oito reais), em favor do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos. O objetivo é atender e otimizar as necessidades de execução orçamentária no âmbito da ação “20TP - Ativos Cíveis da União”.
2. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
3. Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se refere a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o respectivo montante.
4. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que o remanejamento proposto não amplia a dotação orçamentária sujeita aos mencionados limites.
5. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta não afeta o seu cumprimento.
6. Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, segue anexo o demonstrativo de desvio de valor cancelado neste crédito que ultrapassa vinte por cento do inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.
7. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP; e, de acordo com o CNMP, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo em sua execução, uma vez que há economia de despesa no âmbito da ação cancelada, conforme atualização de sua projeção até o encerramento do exercício.
8. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

**QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 2.210, DE 07/10/2026**

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Conselho Nacional do Ministério Público	223.198	223.198
Conselho Nacional do Ministério Público	223.198	223.198
Total	223.198	223.198



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 07/10/2026, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7917012** e o código CRC **02661CBB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.55, §16, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.59101.03.122.0031.216H.5664 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF	2.072.958	1.572.958	0	-223.198	1.349.760	-34,89%



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 889/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 223.198,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/10/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7923693** e o código CRC **E47F6419** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									223.198
	ATIVIDADES									
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122								223.198
0031 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	03 122								223.198
			F	1-PES	1	90	0	1000		223.198
TOTAL - FISCAL										223.198
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										223.198

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									223.198
	ATIVIDADES									
0031 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	03 122								223.198
0031 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF	03 122								223.198
			F	3-ODC	2	90	0	1000		223.198
TOTAL - FISCAL										223.198
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										223.198